



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 028/2025

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 137 C/C ART. 138.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão unilateral do Contrato nº 028/2025, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul - MS e a empresa CÂMARA & TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, cujo objeto é contratação de empresa especializada em Direito Público e Administrativo para a prestação de assessoria e consultoria jurídica para representação jurídica do Município de Novo Horizonte do Sul/MS no Tribunal de Contas; Tribunais de Justiça e Superiores em questões que envolvam assuntos coletivos e difusos correlatos ao Direito Público, Administrativo e Constitucional, que se diferenciem da complexidade cotidiana da Procuradoria Jurídica.

A medida decorre da necessidade de adequação da atuação administrativa às orientações expedidas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Recomendação n.º 0004/2026/01PJ/IVH, oriunda do Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00001027-0, a qual recomendou ao Município a revisão integral dos contratos vigentes de prestação de serviços jurídicos e a rescisão daqueles que envolvam atividades típicas da advocacia pública municipal, objetos genéricos ou indeterminados, bem como situações em que não esteja demonstrada de forma concreta a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição.

O processo administrativo foi regularmente instruído com os documentos comprobatórios, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, conforme exigido pela legislação vigente.

II – DECISÃO

Nesse caminhar, nos termos do opinativo exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, o qual se toma parte integrante da presente, **DECIDO**:

Ante o exposto, com fundamento no 137, inciso VIII c/c 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, DEFIRO a rescisão unilateral do Contrato nº 028/2025.

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, concedo o prazo de **três dias úteis**, contados da data da intimação, para interposição de recurso administrativo.

Publique-se.

Notifique-se a empresa contratada.

Dê-se ciência aos órgãos competentes para as devidas providências.

Novo Horizonte do Sul, 22 de junho de 2026.

Aldenir Barbosa do Nascimento
Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS



Telefones Úteis	
Prefeitura de Novo Horizonte do Sul	(67) 4042-7080
APAE	(67) 3447-1350
Escola Municipal Profº Eduardo Pereira Calado	(67) 9 9678-9554
CEI - Centro de Educação Infantil	(67) 9 9699-4872
Conselho Tutelar	(67) 99804-3748
Hospital e Maternidade Novo Horizonte do Sul	(67) 9 8114-3951
Iagro	(67) 3447-1199
Polícia Militar	(67) 9 9933-2832

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR NHS ENTERPRISE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE ACESSE: <https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2842>
ID DE RASTREABILIDADE: 6B8A60D30FC6

